



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.170/2021.

Dispõe sobre o abono de percentual das sobras dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB-70%, com os servidores em efetivo exercício nas atividades do Magistério da Educação Básica do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover o abono com percentual das sobras dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB-70%, com os servidores em efetivo exercício nos termos do art. 26, inciso III, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 1.º Entendem-se como profissionais do magistério da Educação Básica os docentes e os demais profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência nas atividades de direção ou administração escolar, coordenação pedagógica, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional na Rede Municipal de Ensino.

§ 2.º Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério, associada à sua regular vinculação contratual com o Poder Executivo Municipal, estatutária ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

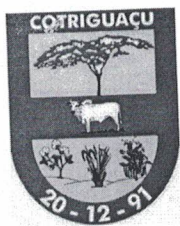
PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 3.º O abono de que trata o *caput*, do presente artigo, refere-se às sobras da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério, apurada no exercício de 2021.

Art. 2.º A distribuição dos recursos de que trata esta Lei, por meio de abono, obedecerá aos seguintes critérios:

I - 200% (duzentos por cento) do salário base, proporcional à carga horária fixada e aos meses trabalhados durante o exercício de 2021, observado os critérios de proporcionalidade aplicados ao pagamento de férias e 13.º salário, estendido tal direito aos contratados temporariamente;

II - não entra no cômputo as gratificações e horas extras laboradas;

III - o referido abono não se aplica aos servidores inativos e pensionistas; e,

IV - caso o servidor seja titular de mais de um vínculo fará *jus*, em face da acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos.

§ 1.º Os servidores cedidos não participarão do abono.

§ 2.º As verbas decorrentes de gratificação ou exercício de cargo em comissão ou de confiança incorporadas à remuneração dos servidores efetivos não serão consideradas para o cálculo do abono.

§ 3.º O abono será calculado dividindo-se o valor das sobras (percentual) dos recursos do FUNDEB pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observando o disposto nos incisos do *caput*, do presente artigo.

§ 4.º Para efeitos do inciso I, do presente artigo, não serão computados como meses trabalhados as seguintes situações:

I - licença para tratar de assuntos particulares; e,

II - faltas injustificadas superior a 10 (dez) dias no ano corrente.

Art. 3.º O valor a ser repassado aos profissionais do magistério será pago em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento dos referidos profissionais.

Art. 4.º O abono e o pagamento que trata a presente Lei não se incorporam à remuneração para qualquer efeito legal.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das sobras da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação, apurada no exercício de 2021, já devidamente consignada no orçamento vigente.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação na fonte de recursos 18- Transferências do FUNDEB, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), na seguinte dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente para o Exercício Financeiro de 2021, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.129, de 15 de dezembro de 2020.

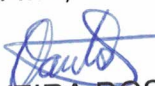
Órgão:	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária:	002	Fundeb 60%
Função:	12	Educação
Sub Função:	361	Ensino Fundamental
Programa:	0002	Educação para Todos
Projeto/Atividade:	2045	Manutenção do FUNDEB
Fonte de Recursos	1.0018	Recursos FUNDEB
Elemento Despesa:	31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens
		Fixas.....R\$ 800.000,00
TOTAL:.....		R\$ 800.000,00

Art. 7.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão da despesa que trata a presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA, para o exercício financeiro de 2021.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 22 de dezembro de 2021.


OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com

nas, Número 3040, Complemento Andar 1, Cep 78.550-029, Bairro/Distribuição Setor Residencial Sul, Município Sinop UF MT, doravante denominada "CONTRATADO", doravante identificado e chamado de "CONTRATADO", conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula do prazo do contrato prorrogando o prazo com vigência de 01 de janeiro de 2022 à 28 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 058/2018 objetivando a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E CUSTOMIZAÇÃO PARA ÁREA DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE" as quais serão respeitadas pelas partes.

Cotriguaçu/MT, 22 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUN.DE COTRIGUAÇU

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

CONTRATANTE

E C ZOCANTE & CIA LTDA

CNPJ: 10.525.132/0001-90

CONTRATADO

**SEC. GOVERNO
LEI N.º 1.170/2021**

Dispõe sobre o abono de percentual das sobras dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB-70%, com os servidores em efetivo exercício nas atividades do Magistério da Educação Básica do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover o abono com percentual das sobras dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB-70%, com os servidores em efetivo exercício nos termos do art. 26, inciso III, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 1.º Entendem-se como profissionais do magistério da Educação Básica os docentes e os demais profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência nas atividades de direção ou administração escolar, coordenação pedagógica, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional na Rede Municipal de Ensino.

§ 2.º Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério, associada à sua regular vinculação contratual com o Poder Executivo Municipal, estatutária ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

§ 3.º O abono de que trata o caput, do presente artigo, refere-se às sobras da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério, apurada no exercício de 2021.

Art. 2.º A distribuição dos recursos de que trata esta Lei, por meio de abono, obedecerá aos seguintes critérios:

I - 200% (duzentos por cento) do salário base, proporcional à carga horária fixada e aos meses trabalhados durante o exercício de 2021, observado os critérios de proporcionalidade aplicados ao pagamento de férias e 13.º salário, estendido tal direito aos contratados temporariamente;

II - não entra no cômputo as gratificações e horas extras laboradas;

III - o referido abono não se aplica aos servidores inativos e pensionistas; e,

IV - caso o servidor seja titular de mais de um vínculo fará jus, em face da acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos.

§ 1.º Os servidores cedidos não participarão do abono.

§ 2.º As verbas decorrentes de gratificação ou exercício de cargo em comissão ou de confiança incorporadas à remuneração dos servidores efetivos não serão consideradas para o cálculo do abono.

§ 3.º O abono será calculado dividindo-se o valor das sobras (percentual) dos recursos do FUNDEB pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observando o disposto nos incisos do caput, do presente artigo.

§ 4.º Para efeitos do inciso I, do presente artigo, não serão computados como meses trabalhados as seguintes situações:

I - licença para tratar de assuntos particulares; e,

II - faltas injustificadas superior a 10 (dez) dias no ano corrente.

Art. 3.º O valor a ser repassado aos profissionais do magistério será pago em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento dos referidos profissionais.

Art. 4.º O abono e o pagamento que trata a presente Lei não se incorporam à remuneração para qualquer efeito legal.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das sobras da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação, apurada no exercício de 2021, já devidamente consignada no orçamento vigente.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação na fonte de recursos 18- Transferências do FUNDEB, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), na seguinte dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente para o Exercício Financeiro de 2021, aprovada pela Lei Municipal n.º 1.129, de 15 de dezembro de 2020.

Órgão:	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária:	002	Fundeb 60%
Função:	12	Educação
Sub Função:	361	Ensino Fundamental
Programa:	0002	Educação para Todos
Projeto/Atividade:	2045	Manutenção do FUNDEB
Fonte de Recursos	1.0018	Recursos FUNDEB
Elemento Despesa:	31.90. 11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 800.000,00
TOTAL:		R\$ 800.000,00

Art. 7.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão da despesa que trata a presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA, para o exercício financeiro de 2021.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 22 de dezembro de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 032/2021/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009.631/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD, neste ato representada pela Pregoeira designada pela Portaria SMGE nº 231/2021 torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 032/2021/PMC**, processo administrativo nº 009.631/2021, que tem por objeto **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA - MOTORISTAS, PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SUAS UNIDADES CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS"**, foi **SUSPENSA** para responder as **IMPUGNAÇÕES** e **QUESTIONAMENTOS** do **TERMO DE REFERÊNCIA**, bem como o **EDITAL E SEUS ANEXOS**.

A nova data para reabertura do certame será divulgada oportunamente.

CONTATO: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe, Tel. (65) 3645-6156 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 23 de dezembro de 2021.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – 1ª REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 040/2021/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032.349/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD, neste ato representada pela Pregoeira designada pela Portaria SMGE nº 231/2021 torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 040/2021/PMC**, processo administrativo nº 032.349/2021, que tem por objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO ASSISTENCIAL, QUE FAZEM PARTE DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA**

COMPLEXIDADE (CRAS, CREAS, CCI'S, CASA DOS CONSELHOS, CONSELHOS TUTELARES, CASAS DE ABRIGAMENTO, PROGRAMA SIMININA, CENTRO DE CONVIVÊNCIA) E SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS", foi **SUSPENSA** para responder as **IMPUGNAÇÕES**, **QUESTIONAMENTOS** e **RETIFICAÇÕES** do **TERMO DE REFERÊNCIA**, bem como o **EDITAL E SEUS ANEXOS**.

A nova data para reabertura do certame será divulgada oportunamente.

CONTATO: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe, Tel. (65) 3645-6156 E-mail: pregoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 23 de dezembro de 2021.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 007/2021/PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114.126/2021)

ÓRGÃO SOLICITANTE: EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA –LIMPURB

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA E HORA: Dia 07 de janeiro de 2021 as 15h (Quinze Horas) - Fuso Horário de Cuiabá-MT).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> site Prefeitura de Cuiabá-MT.

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156/6252 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 23 de dezembro de 2021.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 570 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

"Institui o Plano Plurianual do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, para o período de 2022 a 2025."

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL